



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Diversos que serão necessários à obra de execução de reforma do prédio sede do Conselho de Engenharia, Agronomia da Paraíba - Crea-PB.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Diversos que serão necessários à obra de execução de reforma do prédio sede do Conselho de Engenharia, Agronomia da Paraíba - Crea-PB, contemplando uma área total de aproximadamente 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) localizada na Av. D. Pedro, I, 589, Tambiá, cidade de João Pessoa, Paraíba.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Decreto nº 10.818/2021

2.2. A contratação se justifica considerando os termos contidos nos Laudos de Inspeção Predial dos prédios sede do CREA-PB, em João Pessoa, em anexo, onde são constatadas e detalhadas degradações estruturais diversas.

2.3. Considerando a necessidade premente de realização de obra de reforma predial nos prédios existentes visando proporcionar melhoria das condições de segurança e habitabilidade para os servidores, profissionais e sociedade;

2.4. Considerando que as normas e regulamentações vigentes relacionadas à construção e à segurança de edifícios estão em constante evolução e, no caso do CREA-PB, surgem desatualizadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.5. Considerando a ausência de manutenções periódicas preventivas e/ou as manutenções corretivas executadas, agregadas ao processo natural de envelhecimento da edificação e que contribuíram para as manifestações patológicas constatadas;

2.6. Considerando que uma das principais vantagens de uma reforma predial é a valorização do imóvel e que as melhorias estruturais, estéticas e funcionais aumentam o valor de mercado da edificação;

2.7. Considerando que para garantir a conformidade com as exigências legais, é necessário realizar uma reforma predial que atenda aos novos padrões legais estabelecidos, incluindo requisitos de acessibilidade, proteção contra incêndio, eficiência energética e sustentabilidade;

2.8. Considerando a etapa de elaboração de projetos como primordial para que o planejamento das ações ocorra de maneira satisfatória e que a elaboração dos projetos essenciais e complementares são indispensáveis para a realização de um adequado planejamento do serviço, a fim de se evitar gastos desnecessários.

2.9. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.10. Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado do que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.11. Os bens/serviços adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade consumo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.12. Os valores totais da contratação, estimados em **R\$ 57.478,18 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**, estão dentro do limite previsto no Art. 75, da Lei 14.133/2021.

2.13. Para definição do valor total estimado para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos fornecedores pesquisados, considerando a forma de execução do contrato, inclusive seu prazo de entrega, ser atendido por fornecedores locais, para o fornecimento de material demandado.

2.14. Por se tratar de aquisição através da modalidade dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e em atenção ao disposto no Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a Administração Pública optou pela realização do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.1. Conforme histórico do Conselho, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento.

3.1.1. A solução envolvendo a contratação de uma empresa para a elaboração dos Projetos Diversos que serão necessários à obra de execução de reforma do prédio sede do Conselho de Engenharia, Agronomia da Paraíba - Crea-PB consiste na elaboração e fornecimento dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, sendo descrita abaixo.

3.1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	PROJETO ARQUITETÔNICO	Cadastramento, ante-projeto de layout, situação, planta baixa, cortes, fachadas, coberturas, perspectivas, detalhamentos de pisos, revestimentos de paredes, esquadrias, calhas, rufos, impermeabilização, acessibilidade, sinalização vertical e paisagismo externo, com aprovação no órgão municipal de obras/uso e ocupação do solo. Desenvolver projeto de acessibilidade com todas as adequações e intervenções necessárias em edificações, especialmente as de acesso público (elevador, sanitários e recepção), de acordo com a normatização vigente (ABNT NBR 9050), aprovado na Prefeitura local.
02	PROJETO ESTRUTURAL	Para reforços estruturais da laje existente, se necessário for.
03	PROJETO HIDROSSANITARIO	Interno com interligação do reservatório elevado; O prédio existente poderá necessitar de planta hidrossanitária de reforma, com destaque para detalhes construtivos quando couber.
04	PROJETO ELÉTRICO	Estudo de demanda, entrada de energia, distribuição interna, aprovado na concessionária local de energia, quando couber. Memorial de Cálculo e Descritivo das instalações. Poderá necessitar de planta elétrica de reforma, com destaque para detalhes construtivos, quando couber. Estudo de viabilidade e Projeto de geração de energia fotovoltaica. Iluminação externa da fachada e letreiro.
05	PROJETO DE SPDA	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas para toda a área do imóvel
06	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	Aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

07	PROJETO DE CIRCUITO FECHADO DE VÍDEO MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO	Para toda a área do imóvel.
08	MEMORIAL DESCRITIVO	Com especificações de materiais, equipamentos e serviços, metodologias de execução e de medição dos serviços. Memorial de Cálculo e Descritivo das instalações.
09	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	De quantidades e preços unitários, utilizando valores de referência de insumos e serviços da tabela SINAPI-CAIXA, ou outra tabela de referência governamental em caso de ausência de itens, conforme Decreto Federal nº 7.983/2013. A Planilha deverá conter: 1.1) Orçamento Sintético detalhado, compreendendo todos os serviços necessários para execução do objeto (Reformas e Construções), de acordo com todos os projetos de todas as disciplinas envolvidas; i.2) Detalhamento do BDI; 1.3) Detalhamento dos Encargos Sociais; 1.4) Orçamento Analítico detalhado, contendo todas as composições de serviços (próprias ou baseadas nas tabelas referências do Governo Federal (SINAPI), ou estadual. A composição dos serviços deverá ser realizada de forma NÃO DESONERADA; i.5) Curva ABC; 1.6) Mínimo de 3 (três) cotações para serviços ou insumos não orçados com base nas tabelas referenciais do Governo Federal (SINAPI), ou estadual; i.7) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional autor do orçamento.
10	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Com estimativa de prazo de execução para cada edificação/intervenção e sua totalização utilizando sistema de planejamento de obras através da Plataforma BIM (Building Information Modeling), visando o gerenciamento colaborativo dos diferentes profissionais envolvidos durante a viabilidade, projeto, planejamento, execução e operação da referida obra de reforma da sede do CREA-PB.

3.1.3. Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 7— **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / MENOR VALOR GLOBAL.**

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE ENTREGA

4.1.1. O local de entrega está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com a Superintendência Administrativa ou setor correspondente, de **segunda a sexta-feira, das 08 h às 16h, horário de Brasília, pelos telefones (83) 3533-2516.**

LOCAL DE ENTREGA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-PB Endereço: Av. Dom Pedro I, 809, Tambiá, João Pessoa – PB Responsável: Renato José Marques Xavier – (83) 3533-2516 Horário de entrega: segunda a sexta-feira, das 08 h às 16 h e-mail: superintendencia@creapb.org.br

4.1.2. Os objetos contratados deverão ser entregues por demanda conforme solicitação da Superintendência Administrativa, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

4.1.3. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de **João Pessoa–PB**, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. Os serviços contratados serão entregues e apresentados oficialmente ao CREA-PB em **até 60 (sessenta) dias** após a data de assinatura do contrato/entrega da ordem de serviços para tal.

4.2.1.1. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.2.1.2. A solicitação do material, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do fiscal do Contrato deste Conselho.

4.2.2. O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.2.3. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2. No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á a conferência das especificações, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar ao CREA-PB, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- f) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- g) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- h) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- i) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- l) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- m) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- n) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.9.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-PB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.10.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.10.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.11. SANÇÕES

5.11.1. Deverão ser observadas as regras constantes no item 8, do Aviso de Contratação Direta, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.3.1.

6.3. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.4. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Gerência Administrativa do CREA-PB, situada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa- PB. O CREA-PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.6. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.9. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de vida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.11. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.12. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

7.2. Para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o **menor preço Global**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Projeto Arquitetônico (cadastramento, ante-projeto de layout, situação, planta baixa, cortes, fachadas, coberturas, perspectivas, detalhamentos de pisos, revestimentos de paredes, esquadrias, calhas, rufos, impermeabilização, acessibilidade, sinalização vertical e paisagismo externo) com aprovação no órgão municipal de obras/uso e ocupação do solo. Desenvolver projeto de acessibilidade com todas as adequações e intervenções necessárias em edificações, especialmente as de acesso público (elevador, sanitários e recepção), de acordo com a normatização vigente (ABNT NBR 9050), aprovado na Prefeitura local.	01	R\$ 16.063,39
02	Projeto Estrutural para reforços estruturais da laje existente, se necessário for	01	R\$ 4.510,49
03	Projeto Hidrossanitário interno com interligação do reservatório elevado; O prédio existente poderá necessitar de planta hidrossanitária de reforma, com destaque para detalhes construtivos, quando couber.	01	R\$ 5.650,72
04	Projeto Elétrico (estudo de demanda, entrada de energia, distribuição interna), aprovado na concessionária local de energia, quando couber. Memorial de Cálculo e Descritivo das instalações. Poderá necessitar de planta elétrica de reforma, com destaque para detalhes construtivos, quando couber. Estudo de viabilidade e Projeto de geração de energia fotovoltaica. Iluminação externa da fachada e letreiro.	01	R\$ 4.984,05
05	Projeto de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) para toda a área do imóvel.	01	R\$ 5.597,82
06	Projeto de Combate a Incêndio aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.	01	R\$ 7.317,38
07	Projeto de Circuito Fechado de Vídeo Monitoramento interno e externo para toda a área do imóvel.	01	R\$ 4.264,49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

08	Memorial descritivo com especificações de materiais, equipamentos e serviços, metodologias de execução e de medição dos serviços. Memorial de Cálculo e Descritivo das instalações.	01	R\$ 4.544,92
09	Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários, utilizando valores de referência de insumos e serviços da tabela SINAPI-CAIXA, ou outra tabela de referência governamental em caso de ausência de itens, conforme Decreto Federal nº 7.983 /2013.	01	R\$ 4.544,92
TOTAL			R\$ 57.478,18

7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor valor Global.

7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

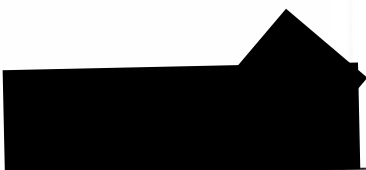
8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PB, constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2024.


JOSE ROLIM DIAS
CHEFE DA INSPETORIA DO CREA-PB EM CAJAZEIRAS
Matrícula 163

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO LAERCIO VIEIRA JUNIOR
Data: 16/09/2024 15:20:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO LAÉRCIO VIEIRA JUNIOR
ASSESSOR DE COMPRAS E AQUISIÇÕES
Matrícula 266